



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

CEP 37.520-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º 1.200/01 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001.

“Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Pedralva, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Pedralva, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Pedralva os seguintes cargos, quantificados e com seus respectivos vencimentos:

NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
02	Agenciador	1
04	Auxiliar de Enfermagem	12
03	Auxiliar Administrativo IV	17
02	Auxiliar de Educação	11
05	Auxiliar de Serviços I	1
01	Calceteiro	3
03	Jardineiro	9
10	Motorista	12
04	Operário Braçal I	2
10	Professor II	12
02	Zelador Escolar	9
01	Mecânico	17
01	Operador de Máquinas I	12

§ 1º - Os vencimentos dos cargos obedecerão a tabela de níveis fixados na Lei Municipal nº 1.153/00;

§ 2º - Os anexos I e II, que são partes integrantes desta Lei, discriminam as funções e requisitos para a investidura nos cargos mencionados no caput deste artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

CEP 37.520-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



02.01-04.122.0002.2005-3.1.90.11.01;
02.02-04.121.0003.2009-3.1.90.11.01;
02.06-10.122.0014.2075-3.1.90.11.01;
02.08-15.452.0019.2107-3.1.90.11.01;
02.08-15.451.0020.2106-3.1.90.11.01;
02.08-15.452.0020.2112-3.1.90.11.01;
02.08-15.452.0020.2109-3.1.90.11.01;

02.08-26.782.0018.2121-3.1.90.11.01;
02.08-26.782.0018.2119-3.1.90.11.01;
02.04.12.122.0006.2034-3.1.90.11.01;
02.04.12.361.0007.2045-3.1.90.11.01;
02.06-10.301.0015.2081-3.1.90.11.01;
02.04.12.361.0007.2040-3.1.90.11.01;
02.04.12.365.0008.2055-3.1.90.11.01;

Art. 3º Esta lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2002, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 17 de Dezembro de 2001.

MARCO ANTONIO REZENDE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ D'ALENCAR BUSTAMANTE BRAGA
SECRETÁRIO